

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2015 – CIS-AMFRI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, n. 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.309-421 no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMFRI inscrições para credenciamento de pessoas, física e jurídica, para a realização de exames laboratoriais, exames especializados e procedimentos.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas, física e jurídica para a realização de exames laboratoriais, exames especializados e procedimentos na forma da Tabela CIS-AMFRI prevista na Resolução n. 04, de 22 de julho de 2013, bem como, para apresentação dos documentos constantes no presente Edital para as empresas já credenciadas.

1.2 Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

1.3 Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas física e jurídica, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA JURÍDICA:

Da habilitação jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, (estatuto, ata de constituição da diretoria);

Da regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- Cópia do Alvará de Localização do município sede;
- Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de Débito junto do INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Alvará Sanitário.
- Inscrição Estadual se for o caso.

Da qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do CIS-AMFRI, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMFRI, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

PESSOA FÍSICA:

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Prova de qualificação profissional com identificação da Especialidade.
- Cópia do Alvará de Localização;
- Cópia do Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa de débito municipal;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do CIS-AMFRI, e indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização dos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMFRI.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

3.1.1 Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho pertinente.

3.1.2 O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados.

3.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.

3.1.4 O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações durante a realização dos procedimentos ora credenciados.

3.1.5 O credenciado deverá fornecer todo material, medicamentos e congêneres necessário a realização dos exames e procedimentos, considerando como já computados no preço credenciado todos estes itens.

3.1.6 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMFRI. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

3.1.7 O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.1.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta anexa ao Edital, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

3.1.9 O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

3.1.10 O credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibiliza para execução dos serviços.

3.1.11 Os usuários serão encaminhados pelos municípios integrantes do CIS-AMFRI, quais sejam Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luis Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo para serem atendidos pelo Contratado, mediante o fornecimento de autorização de atendimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde destes municípios.

3.1.12 Na medida em que os exames são realizados pelo credenciado, este emitirá relatórios de atendimento, que serão enviados ao CIS-AMFRI, juntamente com as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, e ainda nota de prestação de serviços, que serão pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês regente.

3.1.13 Os serviços que não vieram a ser utilizados pelo CIS-AMFRI deverão ser desconsiderados, não gerando ao credenciado o direito de reaver qualquer valor de serviços pelo qual não foram executados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado ou pelo CIS-AMFRI.

3.1.14 A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos, conforme as guias de autorização a serem expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMFRI, credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

5.2 Anualmente o CIS-AMFRI exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

5.3 A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMFRI, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

5.4 Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.

Itajaí/SC, 11 de Fevereiro de 2015.

RODRIGO COSTA
Presidente CIS-AMFRI

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Administrativo CIS-AMFRI

Anexo I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 0xx/2015

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655 - Sala 01, Município de Itajaí, SC, neste ato representado pelo Seu Diretor Administrativo, Senhor Célio José Bernardino, CPF/MF nº. 342.674.929-72, nos termos de seu Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais vigentes, neste ato denominado simplesmente de **CIS-AMFRI, CREDENCIA**, através deste instrumento, a empresa/profissional _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº. _____, com domicílio/sede à _____, n. _____, Bairro _____, no município de _____/_____, CEP _____, neste ato representado por seu responsável, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, registro conselho competente, neste ato denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, para prestação de serviços na área da saúde nas condições conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CREDENCIADO** prestará aos usuários do **CIS-AMFRI**, serviços na área da saúde, conforme previsto nos códigos de procedimentos da tabela CIS-AMFRI a seguir:

CÓDIGO SIA/SUS	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
Se houver	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os usuários serão encaminhados pelos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**, quais sejam **Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luis Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo** para serem atendidos pelo **CREDENCIADO**, mediante o fornecimento de autorização de atendimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde destes municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Os materiais e medicamentos bem como equipamentos necessários ao atendimento aos usuários deverão ser disponibilizados pela empresa Credenciada, considerando tais procedimentos computados no preço a ser pago em cada procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço ajustado entre as partes para a realização dos procedimentos será de acordo com a Cláusula Primeira e naquilo que for necessário a mais para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** obedecerá a Tabela de Valores e Serviços do CIS-AMFRI, e aceito pelo **CREDENCIADO** no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusas taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Parágrafo Único – Na medida em que os exames são realizados pelo **CREDENCIADO**, este emitirá relatórios de atendimento, que serão enviados ao **CIS-AMFRI**, juntamente com as autorizações das

Secretarias Municipais de Saúde, e ainda nota de prestação de serviços, que serão pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês regente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O valor contratado somente será revisado mediante atualização da Tabela do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

São obrigações do **CIS-AMFRI**:

- I – Efetuar o pagamento ao credenciado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos relatórios previstos na Cláusula Quarta;
- II – Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- III – Prestar contas nos moldes da legislação vigente, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios integrantes, o qual poderá ser acessado também pelo sitio eletrônico do consórcio (www.amfri.org.br);
- IV - Proporcionar ao **CREDCENCIADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do presente Termo, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- V – Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREDCENCIADO**;
- VI – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CREDCENCIADO**, quaisquer anormalidades havidas durante a execução do presente Termo;
- VII - Anualmente o CIS-AMFRI exigirá do **CREDCENCIADO**, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCENCIADO

São obrigações do **CREDCENCIADO**:

- I – Atender as solicitações dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**;
- II – Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por razões devidamente justificadas, definindo o período de não atendimento;
- III – Emitir Relatório de Procedimentos realizados mensalmente;
- IV - Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços a ser encaminhado ao **CIS-AMFRI**, juntamente com relatório de prestação de serviços, mais as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**;
- V – Anualmente apresentar ao CIS-AMFRI a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário, qualquer importância sobre os procedimentos realizados, considerando que o mesmo já recebe do **CIS-AMFRI** tais valores pela prestação de seus serviços.

Parágrafo Primeiro – Este credenciamento será formalizado entre o **CREDCENCIADO** e o **CIS-AMFRI**, sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor, sem quaisquer ônus para as partes;

Parágrafo Segundo – O **CREDCENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – É vedado ao **CREDCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte as responsabilidades inerentes a sua especialidade;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **CIS-AMFRI**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, por parte do **CREDCIADO** assegurará ao **CIS-AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Termo poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do **CIS-AMFRI**;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CIS-AMFRI**;
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – O presente termo também poderá ser rescindido mediante manifestação das partes, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, mediante a vontade das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CREDCIADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores recebidos pelo **CREDCIADO** não gerarão direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

Parágrafo Primeiro – Os serviços que não vieram a ser utilizados pelo **CIS-AMFRI** deverão ser desconsiderados, não gerando ao **CREDCIADO** o direito de reaver qualquer valor de serviços pelo qual não foram executados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado.

Parágrafo Segundo – Os municípios integrantes do **CIS-AMFRI** criarão forma de controle para encaminhamento de usuários bem como dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/SC, sede do **CIS-AMFRI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem às partes, **CIS-AMFRI** e **CRENCIADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itajaí/SC, em ____ de _____ de 2015.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR DO CIS-AMFRI

CRENCIADO